

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 3034/73
Aprovado por Deliberação
de 19/12/1973

PROCESSO CEE- Nº 2613/73
INTERESSADO - MÉRCIA MARA FREITAS DE OLIVEIRA
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO

1.1.- Mércia Mara Freitas de Oliveira, filha de José Benedito de Oliveira e Mércia de Freitas Oliveira, nascida em São Paulo, Capital, aos 21 de janeiro de 1956, vem requerer a revalidação de um semestre de estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte.

1.2.- Seu histórico escolar é o seguinte:

a) em 1973, matriculou-se na 3ª série do 2º grau do Instituto de Educação "Regente Feijó", de Itu (SP), mas logo no mês de março transferiu-se para os Estados Unidos, como bolsista da "Youth for Understand";

b) nesse país, freqüentou um semestre na escola Central de Churchville, Chili, onde estudou, com aproveitamento, Inglês, Estudos Americanos, Francês, Biologia, além de prática de Educação Física.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1.- O pedido de equivalência de estudos encontra amparo legal no artigo 100 da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho.

2.2.- A interessada não juntou, em cópia autêntica ou autenticada, visada pela autoridade consular brasileira, o documento que comprove o curso feito nos Estados Unidos da América do Norte. A fls. 5 consta apenas a tradução de tal documento, o que contraria as normas vigentes.

3. CONCLUSÃO

Em aditamento ao parecer de fls. 15, atendida a exigência solicitada, nosso voto é no sentido de que os estudos feitos nos Estados Unidos da América do Norte por MÉRCIA MARA FREITAS DE OLIVEIRA podem ser reconhecidos como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, podendo ser convalidados os atos escolares relativos aos do 2º semestre, computando-se, para avaliação do seu rendimento escolar, os índices de freqüência e notas correspondentes a esse semestre.

CESG, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: A. DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CSG, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente